



**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA
ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA**
Rua Carlos de Campos, 443-Jd. São José- Bragança Paulista /SP- Fone: 4034-2676

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR

As partes

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA – SINPRAE, CNPJ n.º 61.699.666/0001-74, entidade integrante da Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar – FEPAAE, CNPJ n.º 08.673.392/0001-61, com base territorial e representatividade fixadas em sua Carta Sindical e no que estabelece o inciso I do artigo 8.º da Constituição Federal, representando a categoria dos **PROFESSORES** do ensino superior, adiante denominado **SINDICATO**; e

CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA – CNSP-ASF, instituição de direito privado de fins educacionais e assistenciais, sem objetivo de lucro para os seus associados, mantenedora da **Universidade São Francisco**, com câmpus sede na Av. São Francisco de Assis, 218, na cidade de Bragança Paulista – SP, adiante denominada **EMPREGADORA**;

Por meio de seus representantes legais, devidamente autorizados pelas competentes Assembleias Gerais das respectivas categorias, estabelecem, conforme artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 8.º, inciso VI da Constituição Federal, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-ACT** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As partes acima qualificadas, nos termos do artigo 611, § 1.º da CLT, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com abrangência aos **PROFESSORES** regularmente vinculados às unidades da Universidade São Francisco abrangidas pelo **SINPRAE**.

Parágrafo único. Fica registrado que a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho foi autorizado pela Assembleia Geral Ordinária realizada pelo **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA – SINPRAE** em 19 de fevereiro de 2026, regularmente convocada na forma legal e estatutária, conforme deliberação constante do item “b” da respectiva ATA, por meio da qual foram conferidos poderes negociais ao Sindicato profissional e à Federação para celebração de acordo e convenções coletivas de trabalho, razão pela qual restou dispensada a realização de assembleia específica com os empregados da **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA – CNSP-ASF** para a formalização do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA. As condições no presente instrumento firmadas pelas partes terão vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura e 28/2/2028, conforme previsto no artigo 614, § 3.º, da CLT, e terão prevalência em relação a quaisquer disposições previstas em Convenções Coletivas de Trabalho, presente e futuras, ainda que mais favoráveis às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente acordo coletivo visa estabelecer condições laborais, entre as acordantes, a classe de professores da **EMPREGADORA**, nas unidades de abrangência do **SINPRAE**, com prevalência a quaisquer disposições coletivas estabelecidas em normas coletivas (CCT) ou sentença normativa.



**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA
ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA**
Rua Carlos de Campos, 443-Jd. São José- Bragança Paulista /SP- Fone: 4034-2676

CLÁUSULA QUARTA. BOLSAS DE ESTUDO

Ressalvadas as disposições do parágrafo primeiro da presente, todo **PROFESSOR** tem direito a 2 (duas) bolsas de estudos, incluindo matrícula, em cursos de graduação existentes e administrados pela **EMPREGADORA** que o emprega.

Parágrafo primeiro. Nos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, o direito à Bolsa de Estudos fica limitado a uma por vínculo laboral, podendo ser para o Professor ou seu Dependente, observada a carga horária do professor.

- I. O percentual de Bolsa de Estudos nos cursos identificados no caput levará em consideração a carga horária semestral regular do **PROFESSOR** com a **EMPREGADORA** vigente nos meses de março e setembro, na seguinte proporção:

Carga Horária Semestral	Tempo de Serviço		
	Após o período de experiência a 4 anos e 11 meses	De 5 a 9 anos e 11 meses	Mais de 10 anos
Até 20 horas-aula semanais	20%	50%	100%
De 21 a 30 horas-aula semanais	30%	60%	100%
De 31 a 38 horas-aula semanais	40%	70%	100%
Acima de 38 horas semanais – Regime de Tempo Integral – RTI	50%	80%	100%

- II. Para os demais cursos, exceto para contratos determinados, a bolsa de estudos será integral, independentemente da carga horária do professor.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as disposições e restrições no presente acordo estabelecidas ao referido benefício, se aplicam todos os critérios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho de mesma vigência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das demais disposições no presente instrumento estabelecidas aos alunos já beneficiários de bolsas de estudo no ato da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se aplicam as regras previstas nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Observados os critérios dispostos no inciso I, as bolsas de estudos para os cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados se sujeitam aos critérios de seleção exigidos para ingresso nos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA. PLANO DE SAÚDE

A **EMPREGADORA**, nos limites estabelecidos nesta cláusula, ofertará a todos os seus **PROFESSORES** a possibilidade de adesão a plano de saúde ou seguro-saúde, mediante contrato com operadora de Plano de Saúde ou de Seguro-Saúde de abrangência mínima regional que contemple a todos os municípios do Estado de São Paulo abrangidos pela representatividade do **SINPRAE**.



**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA
ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA**
Rua Carlos de Campos, 443-Jd. São José- Bragança Paulista /SP- Fone: 4034-2676

Parágrafo primeiro. A **EMPREGADORA** poderá firmar contratos com operadoras de planos ou seguro-saúde nas modalidades SEM ou COM COPARTICIPAÇÃO.

I. Sem coparticipação

Na modalidade sem coparticipação o **PROFESSOR** contribuirá, a partir de agosto de 2026, para o custeio do Plano de Saúde ou Seguro-Saúde nos percentuais definidos conforme a seguinte escala:

- a) carga horária semanal até 12 horas – participação de 50%;
- b) carga horária semanal entre 13 e 29 horas – participação de 40%;
- c) carga horária semanal igual ou maior que 30 horas – participação de 30%.

II. Com coparticipação

Na opção pela modalidade “**Com coparticipação**”, além das regras estabelecidas acima para o custeio do plano de saúde ou seguro-saúde, haverá coparticipação em consultas, exames laboratoriais e de imagem, limitada a **30%** dos valores tabelados e com um teto de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por procedimento**, conforme o contrato firmado entre a Mantenedora e a Operadora.

- a) Não haverá coparticipação nos procedimentos realizados em internações hospitalares;
- b) O pagamento do **PROFESSOR** pela coparticipação será feito mediante desconto em folha de pagamento e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

III. Da Migração – Alteração da modalidade

Durante a vigência do presente ACT, a **EMPREGADORA** somente poderá optar por migrar de modalidade, ora firmado sem coparticipação, para o plano de assistência médica na modalidade com coparticipação, na data de renovação do contrato firmado com a atual operadora do plano de assistência médica ou do seguro-saúde.

Parágrafo segundo. O **PROFESSOR** poderá estender a mesma modalidade de plano de saúde escolhida aos seus dependentes legais, desde que o custo integral do benefício, somado à coparticipação, não ultrapasse 40% de sua remuneração.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade pelo pagamento dos valores referentes ao plano de saúde ou seguro-saúde, tanto do **PROFESSOR** quanto de seus dependentes, permanecerá vigente em quaisquer situações de afastamento, podendo ser cancelado, unicamente, diante da inadimplência.

Parágrafo quarto. Durante o período de afastamento do **PROFESSOR**, sem remuneração, concedido pela **EMPREGADORA** por força de disposição convencional, o mesmo deverá responder pela integralidade dos custos do Plano de Saúde ou de Seguro-Saúde.

- I. A inadimplência de qualquer parcela referente aos dependentes do **PROFESSOR** implicará n imediato cancelamento do Plano dos mesmos, independentemente de notificação;
- II. A inadimplência de 3 (três) parcelas referentes a contrapartida do **PROFESSOR**, consecutivas ou não, implicará o imediato cancelamento do Plano de Saúde ou de Seguro-Saúde; e, por conseguinte, dos dependentes, independentemente de notificação.



**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA
ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA**
Rua Carlos de Campos, 443-Jd. São José- Bragança Paulista /SP- Fone: 4034-2676

CLÁUSULA SEXTA. RECESSO ESCOLAR

Ao **PROFESSOR** está assegurado o recesso escolar anual de 25 (vinte e cinco) dias, que não pode, de maneira alguma, coincidir com o período definido para as férias coletivas, exceto para atividades específicas atribuídas ao **PROFESSOR**, mediante livre aceitação e remuneradas de forma suplementar, o mesmo não poderá ser convocado.

Parágrafo primeiro. Diante da inviabilidade da concessão do período de recesso nos termos e condições do caput pela **EMPREGADORA**, o **PROFESSOR** poderá gozá-lo de forma fracionada, devendo ter, pelo menos em um dos períodos, no mínimo 15 (quinze) dias, obrigatoriamente nos meses de janeiro ou de julho.

Parágrafo segundo. Os períodos de recesso devem estar previstos no calendário escolar da **EMPREGADORA**, sendo considerados para esse fim todos os dias não laborados e devidamente remunerados, incluindo as emendas de feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS INTERVALOS

Fica facultada à **EMPREGADORA** a possibilidade de instituir intervalos entre aulas (Recreio) de no máximo 15 (quinze) minutos por turno, sem que isso se considere tempo de labor, sendo, entretanto, vedada qualquer atividade no referido período.

Parágrafo único - Fica permitida a redução do intervalo do art. 66 da CLT, desde que a atribuição de aulas no turnos em um dia e, respectivamente, na manhã seguinte, seja requerida pelo **PROFESSOR**, confirmada em Ficha Docente.

CLÁUSULA OITAVA. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em razão das negociações coletivas, ora estabelecidas, com exceção dos profissionais sindicalizados (associados ao SINPRAE), ficam prejudicadas quaisquer cláusulas convencionais vigentes e contemporâneas ao presente acordo, independentemente de oposição, que visem a descontos dos **PROFESSORES** em favor do SINPRAE.

Parágrafo primeiro. Durante o período de vigência do presente acordo a **EMPREGADORA** repassará ao SINPRAE, às suas expensas, mensalmente, o valor equivalente a **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** por professor registrado na base territorial do referido sindicato, no ato da assinatura do presente acordo representado pelo número.

- a) A **EMPREGADORA** se obriga em informar o sindicato até o dia 5 (cinco) do mês subsequente o número de professores registrados no mês de referência;
- b) O SINPRAE deverá emitir o Boleto Bancário com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente com a rubrica de “**contribuição negocial**” no valor equivalente ao resultado da multiplicação do número de professores pelo valor unitário de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**.



**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA
ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA**
Rua Carlos de Campos, 443-Jd. São José- Bragança Paulista /SP- Fone: 4034-2676

Parágrafo Segundo. Docentes optantes filiados ao SINPRAE permanecem com o desconto de mensalidades sindicais associativas.

CLÁUSULA NONA. Todas as demais disposições previstas nas Convenções Coletivas da Categoria representada pelo **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA – SINPRAE** que não afrontem as disposições do presente ACT permanecem inalteradas.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual será inserido no sistema mediador do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

Bragança Paulista, SP, 24 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
DANIEL DELLANDREA
CPF: ***.499.089-**
Data: 25/06/2026 14:14:47 -03:00

**CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
EMPREGADORA**

Assinado eletronicamente por:
Moacir Pereira
CPF: ***.292.509-**
Data: 24/06/2026 16:08:38 -03:00

**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO
DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XLV5J-V5Z94-2MWNG-GC53E

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Moacir Pereira (CPF ***.292.509-**) em 24/06/2026 16:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.83.57.249	Lat: -22,974619 Long: -46,538200
	Precisão: 44 (metros)
Autenticação	moacirligeirinho3@gmail.com
Email verificado	
ID3QtQHejs1P6bCLjxAozWhbWKqox4NMd0V7YTUVNz4=	
SHA-256	

- ✓ DANIEL DELLANDREA (CPF ***.499.089-**) em 25/06/2026 14:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/XLV5J-V5Z94-2MWNG-GC53E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>